



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
Essa Casa é Sua

Publicado nos termos do art. 61  
in fine, da Lei Orgânica do  
Município de Anápolis-GO.  
Anápolis, 06/05/26  
Buc de

LEI ORDINÁRIA Nº 4.565/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O “DIA MUNICIPAL DO TENISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Anápolis, o **Dia Municipal do Tenista**, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.

**Art. 2º.** O “**Dia Municipal do Tenista**” tem como objetivos:

- I- incentivar a prática do tênis como esporte que contribui para a saúde física e mental;
- II- promover ações de inclusão por meio de projetos sociais de iniciação ao tênis;
- III- estimular eventos, torneios e atividades voltadas à formação de atletas e ao desenvolvimento da modalidade no município;
- IV- valorizar tenistas, professores, treinadores, árbitros, clubes e academias esportivas de Anápolis.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, apoiar ou promover atividades alusivas à data, tais como torneios temáticos, clínicas esportivas, palestras, festivais de iniciação e demais ações educativas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 23 de abril de 2025.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/ANANIAS JÚNIOR/386/2025



**PALÁCIO DE SANTANA**  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)  
@camaraanapolis

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Anápolis, o **Dia Municipal do Ciclista**, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

**Art. 2º.** O “Dia Municipal do Ciclista” tem por finalidade:

**I-** promover ações de conscientização sobre segurança no trânsito e respeito ao ciclista;

**II-** incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e de promoção da saúde;

**III-** estimular a realização de atividades esportivas, educativas e culturais relacionadas ao ciclismo;

**IV-** apoiar iniciativas públicas e privadas voltadas à mobilidade urbana sustentável.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá realizar, apoiar ou incentivar campanhas, eventos, passeios ciclísticos, palestras, oficinas e demais atividades voltadas à valorização do ciclista, sem prejuízo das demais políticas municipais já existentes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 23 de abril de 2025.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/ANANIAS JÚNIOR/384/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.564/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O “DIA MUNICIPAL DA NATAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Anápolis, o **Dia Municipal da Natação**, a ser celebrado anualmente no dia 08 de abril.

**Art. 2º.** O “Dia Municipal da Natação”, tem como objetivos:

**I-** incentivar a prática da natação como atividade física essencial para a saúde, segurança, inclusão e qualidade de vida;

**II-** promover ações educativas sobre prevenção de afogamentos e segurança aquática;

**III-** estimular eventos esportivos, recreativos e formativos relacionados à natação;

**IV-** reconhecer e valorizar atletas, professores, treinadores, projetos sociais e instituições esportivas da cidade.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, realizar ou apoiar atividades alusivas à data, tais como festivais, clínicas de natação, cursos de primeiros socorros, campanhas educativas e competições.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 23 de abril de 2025.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/ANANIAS JÚNIOR/385/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.565/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O “DIA MUNICIPAL DO TENISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Anápolis, o **Dia Municipal do Tenista**, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.

**Art. 2º.** O “Dia Municipal do Tenista” tem como objetivos:

**I-** incentivar a prática do tênis como esporte que contribui para a saúde física e mental;

**II-** promover ações de inclusão por meio de projetos sociais de iniciação ao tênis;

**III-** estimular eventos, torneios e atividades voltadas à formação de atletas e ao desenvolvimento da modalidade no município;

**IV-** valorizar tenistas, professores, treinadores, árbitros, clubes e academias esportivas de Anápolis.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias competentes, apoiar ou promover atividades alusivas à data, tais como torneios temáticos, clínicas esportivas, palestras, festivais de iniciação e demais ações educativas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 23 de abril de 2025.

**ANDREIA REZENDE**

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/ANANIAS JÚNIOR/386/2025

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.566/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

**“INSTITUI O DIA DO GARI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei: